



**LEI Nº 5.010, DE 26 DE JUNHO DE 2014**

**Institui o Plano de Modernização da Educação Pública do Município de Valinhos.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído, em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei, o Plano de Modernização da Educação Pública do Município de Valinhos, visando propiciar:

- I. melhores condições de atendimento à população;
- II. melhores condições de trabalho aos servidores da área da educação;
- III. aumento de qualidade e de produtividade na educação.

**Art. 2º.** O Plano de Modernização da Educação Pública do Município de Valinhos consiste na implantação de sistema de georreferenciamento em todas as unidades educacionais municipais, visando à plena gestão eletrônica das escolas e a adoção de sistema de ponto eletrônico para especialistas e professores.

Parágrafo único. O plano instituído por esta Lei será administrado, em conjunto, pelas Secretarias da Educação, de Assuntos Internos e da Fazenda, no âmbito de suas competências regulamentares, mediante o desenvolvimento das ações pertinentes.

**Art. 3º.** É instituída premiação mensal, não incorporável, na seguinte conformidade:



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. nº 81/14 – Mens. nº 12/14 – Aut. nº 50/14 – Proc. nº 2.231/14-CMV – Proc. nº 1.384/14-PMV – Lei nº 5010/14 – fl. 02

- I. diretor de unidade escolar: R\$489,06;
- II. vice-diretor de unidade escolar: R\$423,51;
- III. coordenador pedagógico: R\$413,56;
- IV. supervisor de ensino: R\$619,10.

§ 1º. A premiação referida no *caput* será devida aos especialistas da educação em contrapartida à execução das ações de implantação do georreferenciamento na educação municipal.

§ 2º. A premiação referida no *caput* será paga sem prejuízo aos valores devidos em decorrência das horas de serviço efetivamente prestadas, não incidindo para o cálculo de hora-extra, 13º salário e licença-prêmio.

Art. 4º. É estabelecido o dia primeiro de janeiro de cada exercício como data-base para a revisão dos valores referidos nesta Lei, ficando a Administração Municipal desde já autorizada a repor por Decreto o valor referente à efetiva perda do poder aquisitivo em função da inflação cumulada no período dos doze meses antecedentes, apurada esta pelo INPC, sem distinção de índices.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 6º. A presente Lei será objeto de regulamento, visando seu detalhamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de julho de 2014.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 26 de junho de 2014.

  
CLAYTON ROBERTO MACHADO  
Prefeito Municipal

  
**ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

  
**DANILO SÉRGIO SORROCE**  
Secretário da Educação

  
**ALCIDNEI SENTALIN**  
Secretário de Assuntos Internos

  
**ANTÔNIO CARLOS PATARA**  
Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

  
**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais